SR3

CT. DEPCOM.SR3 / 167-2021.

Belém (PA), 24/03/2021.

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Ref.: CONTRATO Nº 20190229
ASSUNTO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

Prezada Senhora,

Cumprimentando V.Sª., servimo-nos deste expediente para solicitar prorrogação de prazo de 90 (noventa) dias ao Contrato 20190229, devido ao atraso na entrega dos materiais em decorrência da Pandemia coronavírus (Covid-19), para continuação dos serviços, cujo objeto é a CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS DOMICILIARES - MSD, NO MUNICIPIO DE PLACAS/PARÁ - BAIRRO BOA ESPERANÇA, Nº DE CONVÊNIO: 858275/2017, em Placas/PA.

Atenciosamente,

SR3 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI:15112256000168

Assinado de forma digital por SR3 CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI:15112256000168
Dados: 2021.03.24 17:48:23 -03'00'

SR3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI EPP.
CNPJ.: 15.112.256/0001-68.
Endereço: Rua Dom Manoel, nº 16.
Bairro: Parque Verde - CEP.: 66633-740.
Fone: (91) 3087 – 3803.

Digitalizada com CamScanner

PARECER JURÍDICO

A Comissão Permanente de Licitação, requereu PARECER JURÍDICO á cerca da possibilidade da realização do 7º Termo aditivo do contrato de nº **20190229**, da Tomada de Preços nº 004/2019-02 para aditivar o tempo do contrato em mais 90 (noventa) dias.

A empresa alega atraso na entrega de materiais de construção e outros, por não ter conseguido concluir a obra dentro do prazo estipulado em contrato, e dos últimos 06 termos aditivos de 90 dias.

É o relatório.
Passo a Fundamentação.

Esta assessoria está tendenciosa a negar o seguimento do pedido do sétimo termo aditivo desta obra, já que a Administração Pública já aturou um ano e meio de atraso de uma obra que tem como valor global apenas R$ 498.448,13 (quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e treze centavos).

Claramente a empresa está forçando a continuação da presente obra para posteriormente requerer aditivos de valor e atualizações que não faria *jus*, se tivesse cumprido o cronograma físico-financeiro e terminado o empreendimento em 90 dias.

Por esses motivos, constitui motivo para rescisão contratual a lentidão no cumprimento do contrato, assim como o atraso exacerbado na execução do contrato, conforme preconiza o inciso III do Art. 78 da Lei de Licitações, senão vejamos:

> Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
> III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

A empresa está prejudicando a Administração Pública e essa Assessoria não pode fechar os olhos para tamanho descaso com o contrato

Digitalizada com CamScanner

administrativo, fazendo com que a empresa seja punida por sua desídia de um ano e meio através de rescisão indireta.

CONCLUSÃO

Essa Assessoria Jurídica se posiciona no sentido de negar o direito a prorrogação do contrato administrativo **20190229,** fazendo com que o ordenador de despesa responsável pela contratação assine a rescisão indireta do contrato e realização de novo certame para finalização da obra.

Em caso de prejuízo constatado pela equipe de engenharia causada pela empresa, a mesma deverá ser responsabilizada civilmente, conforme Art. 70 da Lei nº 8.666/93,

É o Parecer.
Salvo Melhor Juízo.

Placas-PA, em 05 de abril de 2021.

Assinado de forma digital por
Djalma Leite Feitosa Filho
'Dados: 2021.04.05 16:21:07 -03'00

AC-OAB

DJALMA LEITE FEITOSA FILHO
OAB/PA nº 15.670
Advogado

Digitalizada com CamScanner